

## MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 202, de 2008.

Fixa as características gerais dos contratos de seguro de fiança locatícia e revoga a Resolução CNSP Nº 14/79.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 10, de 3 de setembro de 2008 e Processo SUSEP nº 15414.002690/2007-21, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2008,

## RESOLVEU:

- Art. 1º O seguro de fiança locatícia é aquele que garante o pagamento de indenização, ao segurado, dos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento do locatário em relação à locação do imóvel.
  - Art. 2º Para o ramo de seguro fiança locatícia, define-se:
- I Segurado: é o locador do imóvel, conforme definido no contrato de locação coberto pelo seguro de fiança locatícia;
- II Garantido: é o locatário, conforme definido no contrato de locação coberto pelo contrato de fiança locatícia;
- III Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro; e
- IV Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- Art. 3º O contrato de seguro de fiança locatícia aplica-se apenas a cobertura de riscos oriundos dos contratos de locação de imóveis em território brasileiro.
- Art.  $4^{\circ}$  É vedada a contratação de mais de um seguro de fiança locatícia cobrindo o mesmo contrato de locação.

Continuação da Resolução CNSP Nº 202/2008.

- Art.  $5^{\circ}$  O prazo de vigência do contrato de seguro de fiança locatícia é o mesmo do respectivo contrato de locação, na forma regulamentada pela SUSEP.
- Art.  $6^{\circ}$  Aplicam-se ao seguro fiança locatícia os demais normativos que não contrariem o disposto na presente Resolução.
- Art.  $7^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNSP  $N^{\circ}$  14, de 27 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.

## ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados